

 24.

-----Teve lugar no dia doze de Julho do ano dois mil e onze, a sessão número cinquenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares. -----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, Marta Fonseca, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Nuno Godinho de Matos e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. -----

A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 Comunicações de diversas entidades relativas ao envio de votos antecipados de representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro — Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de Junho de 2011

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta e nos termos e com os fundamentos constantes da mesma tomou a seguinte deliberação:-----

Remeta-se a documentação enviada a esta Comissão, referente a actas das operações de votação antecipada e a sobrescritos dos boletins de voto aos respectivos Governos Cívicos ou Representantes da República, a fim de ser destruída, salvaguardando-se o segredo de voto dos eleitores.-----

2.2 Relatório de instrução e projecto de decisão

Proc. n.º 1IRL-2009ICON



[Handwritten signature]

Com base no relatório de instrução e projecto de decisão que faz parte integrante da presente acta, e nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, o plenário deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, aplicar uma medida de admoestação ao PPD/PSD pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 216.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, nos termos seguintes:-----

“Adverte-se o PPD/PSD para a importância do estrito cumprimento do preceituado no artigo 64.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto em toda a sua extensão e alcance jurídico.”-----

Sem custas, por não serem legalmente devidas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.”-----

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião durante a apreciação deste assunto e participou na votação.-----

2.3 Relatório de instrução e projecto de decisão

Proc. n.º 2/RL-2009/COM

Com base no relatório de instrução e projecto de decisão que faz parte integrante da presente acta, e nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, o plenário deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, condenar o Partido Socialista pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 216.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto e aplicar uma coima no valor de € 4.987,97 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e sete cêntimos).-----

Sem custas, por não serem legalmente devidas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e com a advertência prévia de que, conforme



o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro: -----

- a) Esta decisão se torna definitiva e executável se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias úteis após a sua notificação, em recurso a interpor para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por escrito e apresentado nesta Comissão Nacional de Eleições, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do artigo 59.º do DL n.º 433/82, 27 de Outubro;
- b) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou por simples despacho, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham;
- c) As coimas aplicadas e custas deverão ser pagas no prazo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;
- d) Na falta de pagamento dentro do prazo atrás mencionado o processo será remetido ao tribunal competente para efeitos de execução, nos termos do artigo 89.º, n.º3 do DL n.º 433/82, de 27 de Outubro;
- e) Em caso de impossibilidade de pagamento das coimas em tempo devido, ou em singelo, devem comunicar tal facto por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, juntando prova da sua situação económica (nomeadamente através da cópia da última declaração de IRS ou IRC) e indicando os fundamentos de tal impedimento.-----

2.4 Relatório de instrução e projecto de decisão

Proc. n.º 3/RL-2009/CON

Com base no relatório de instrução e projecto de decisão que faz parte integrante da presente acta, e nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, o plenário deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, arquivar o processo. -----



2.5 Ofício n.º 1290/GABSG/2011 do Gabinete da Secretária-Geral da Assembleia da República

A Comissão tomou conhecimento do projecto de orçamento que constitui anexo à presente acta e, por unanimidade dos Membros presentes, deliberou adiar a apreciação deste assunto para a próxima reunião.-----

A Senhora Dra. Carla Freire entrou na reunião durante a apreciação deste assunto e participou na votação.-----

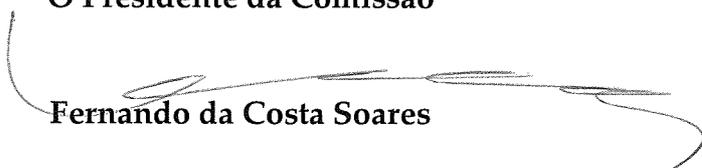
3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Comunicação de cidadão relativa ao tratamento jornalístico conferido pelos diferentes órgãos de comunicação social

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta e, por unanimidade dos Membros presentes, deliberou transmitir ao cidadão que, no âmbito das suas atribuições, a Comissão Nacional de Eleições desenvolve campanhas de esclarecimento cívico e intervém junto dos órgãos de comunicação social no sentido de os alertar para o cumprimento das disposições legais aplicáveis sobre o tratamento jornalístico não discriminatório, aplicando as respectivas sanções sempre que a lei lhe confere essa competência.- E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 12.30 horas.-----

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


Fernando da Costa Soares

O Secretário da Comissão


Joaquina Maria Alves Martins Amorim